



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

PORTARIA CR Nº 5, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

Determina a instauração do Regime Especial de Execução Forçada (REEF) das execuções movidas em face do Grupo AZEVEDO e TRAVASSOS.

A DESEMBARGADORA CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos do [Provimento GP/CR nº 2, de 31 de março de 2025](#), que disciplina o funcionamento do Juízo Auxiliar em Execução JAE;

CONSIDERANDO a decisão proferida no Pedido de Providências nº 0000950-16.2022.2.00.0502, referente à reunião de execuções em face do Grupo AZEVEDO E TRAVASSOS;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a [Portaria CR nº 14, de 28 de agosto de 2020](#), que determinou a suspensão temporária, para fins de reunião no Juízo Auxiliar em Execução, das execuções em face do Grupo AZEVEDO E TRAVASSOS.

Art. 2º Determinar a instauração do Regime Especial de Execução Forçada (REEF) das execuções movidas em desfavor das pessoas jurídicas AZEVEDO E TRAVASSOS ENGENHARIA LTDA (CNPJ 57.259.392/0001-25), AZEVEDO E TRAVASSOS S.A. (CNPJ 61.351.532/0001-68), AZEVEDO E TRAVASSOS INFRAESTRUTURA LTDA. (CNPJ 24.795.416/0001-01), AZEVEDO E TRAVASSOS DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO PROJETO I LTDA. (CNPJ 05.355.836/0001-22), AZEVEDO E TRAVASSOS DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO PROJETO II LTDA. (CNPJ 10.519.773/0001-32), AZEVEDO E TRAVASSOS DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO PROJETO III LTDA (CNPJ 24.082.362/0001) e HEFTOS ÓLEO E GÁS CONSTRUÇÕES S.A. (CNPJ 34.125.700/0001-24).

§ 1º O Regime Especial de Execução Forçada (REEF) importa na suspensão temporária das execuções em trâmite contra a executada, salvo em relação a processo objeto de recusa na forma do artigo 20, § 3º, do [Provimento GP/CR nº 02/2025](#).

§ 2º Para fins de aplicação da suspensão temporária prevista no § 1º deste artigo, considera-se em fase de execução o processo que contenha sentença condenatória transitada em julgado e cálculos homologados pelo juízo originário da execução, pelo período vigente do Regime Especial de Execução Forçada (REEF).



§ 3º As Varas do Trabalho deverão comunicar ao Juízo Auxiliar da Execução novos casos de liquidação de sentença referente à executada mencionada no *caput*, para que os respectivos créditos sejam oportunamente habilitados na presente reunião de execuções, nos termos dos arts. 174 do [Provimento GCGJT nº 4/2023](#) e 25 do [Provimento GP/CR nº 02/2025](#).

Art. 3º Nomear o processo nº 1000597-33.2018.5.02.0068 para atuar na qualidade de piloto do Pedido de Providências nº 000095016.2022.2.00.0502 (artigo 21, §1º do [Provimento GP/CR n.º 02/2025](#)).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

SUELI TOMÉ DA PONTE
Desembargadora Corregedora Regional – TRT da 2ª Região

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.